TERMO DE REFERÊNCIA

PLANO DE SUPRESSÃO VEGETAL

O presente Termo de Referência estabelece as diretrizes mínimas para elaboração de Plano de Supressão Vegetal destinado à instrução de processos de Autorização de Supressão de Vegetação (ASV), visando descrever os procedimentos operacionais para execução da supressão vegetal autorizada, a destinação do material vegetal e lenhoso gerado e as medidas de controle ambiental a serem adotadas durante a execução da atividade.

1. DIRETRIZES GERAIS

1.1. O Plano de Supressão Vegetal, assim como o Inventário Florestal e o Plano de Compensação devem ser obrigatoriamente cadastrados e homologados no SINAFLOR – Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais. Devem ser cadastrados os polígonos da área do empreendimento, da área de supressão e da compensação/reposição florestal.

1.2. Caso haja interesse na comercialização do material lenhoso a ser gerado após a supressão da vegetação, o requerente deverá, obrigatoriamente, enquadrar a atividade como “Uso Alternativo do Solo” no SINAFLOR, em conformidade com as exigências do sistema DOF/Ibama. Alternativamente, se o material lenhoso for destinado exclusivamente à utilização na própria área objeto da autorização, deverá ser enquadrado como “Autorização de Supressão de Vegetação”.

1.3. Fica dispensado o cadastro no SINAFLOR para solicitações de Corte de Árvores Isoladas de **até 20 indivíduos**, quando parte da arborização urbana ou quando a supressão for necessária em razão de risco comprovado à vida, à segurança das pessoas ou ao patrimônio. Esta dispensa não se aplica aos casos que envolvam espécies constantes em listas oficiais de espécies ameaçadas de extinção.

1.4. O Plano de Supressão Vegetal deverá ser compatível com as informações constantes no Inventário Florestal, no Plano de Compensação Florestal e demais estudos apresentados no âmbito do respectivo processo administrativo.

1.5. O estudo deverá ser elaborado e executado por profissional legalmente habilitado, registrado no respectivo conselho profissional e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou documento equivalente.

2. IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

2.1. **Identificação do Requerente:** incluir nome ou razão social do interessado, CPF ou CNPJ, endereço e contato do empreendedor.

2.2. **Identificação da área a ser suprimida:** incluir endereço e coordenadas geográficas em UTM.

2.3. **Cadastro Ambiental Rural (CAR):** incluir número de inscrição no CAR, quando imóvel rural.

2.4. **Processo de licenciamento:** incluir número do processo de licenciamento do empreendimento vinculado a área a ser suprimida.

2.5. **Responsável técnico:** indicar responsável técnico pela elaboração e execução do plano.

3. CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA

3.1. Deverá ser apresentado mapa georreferenciado da área objeto de supressão, contendo o polígono a ser suprimido e a identificação de áreas de preservação permanente, corpos hídricos (rios, córregos, lagoas, barragens, redes de drenagem, etc), remanescentes vegetais e demais áreas ambientalmente sensíveis existentes na área ou em seu entorno imediato (200 metros).

3.2. Os arquivos geoespaciais do mapa deverão ser apresentados em formato *shapefile*, no sistema UTM SIRGAS 2000.

4. EXECUÇÃO DA SUPRESSÃO VEGETAL

4.1. Deverá ser descrita a metodologia de supressão e equipamentos a serem utilizados.

4.2. Deverão ser descritas as medidas de controle ambiental a serem adotadas durante a execução da supressão vegetal, visando minimizar impactos sobre a vegetação remanescente, o solo, os recursos hídricos e a fauna silvestre.

4.3. Deverão ser descritas as medidas específicas de proteção da flora eventualmente necessárias em função das características da vegetação a ser suprimida, incluindo, quando aplicável, ações de resgate de germoplasma, transplante de indivíduos, aproveitamento de matrizes e outras medidas destinadas à conservação de espécies protegidas, ameaçadas de extinção, raras ou endêmicas.

4.4. Deverá ser apresentado cronograma de execução da supressão vegetal.

4.5. O cronograma deverá contemplar a apresentação à ADEMA de relatório de encerramento das atividades no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a conclusão da supressão vegetal.

4.6. O relatório de encerramento deverá conter, no mínimo:

a) descrição das atividades executadas;

b) período de realização da supressão;

c) registro fotográfico das atividades realizadas, contendo fotografias **obrigatoriamente datadas e georreferenciadas**;

d) documentação comprobatória da destinação do material vegetal e lenhoso gerado, incluindo notas fiscais, comprovantes de transporte, termos de recebimento, documentos de doação ou outros documentos equivalentes, quando aplicável.

5. PÁTIO DE ESTOCAGEM E DESTINAÇÃO DO MATERIAL

5.1. Deverá ser informada a localização do pátio de estocagem temporária do material vegetal oriundo da supressão, quando houver.

5.2. A localização do pátio deverá ser apresentada em mapa específico, acompanhada das coordenadas geográficas dos vértices da área destinada ao armazenamento.

5.3. Deverá ser apresentada a destinação prevista para o material vegetal e lenhoso gerado pela supressão, para fins de controle da origem dos produtos e subprodutos florestais.

6. DOCUMENTOS E ANEXOS

6.1. Deverão ser anexados os arquivos *shapefile* da área de supressão e do pátio de estocagem, em sistema UTM SIRGAS 2000.

6.2. Deverá ser anexada documentação comprobatória da destinação do material vegetal e lenhoso gerado, quando aplicável.

6.3. Deverá ser anexada ART ou documento equivalente de responsabilidade técnica pela **elaboração e execução** do Plano de Supressão Vegetal.